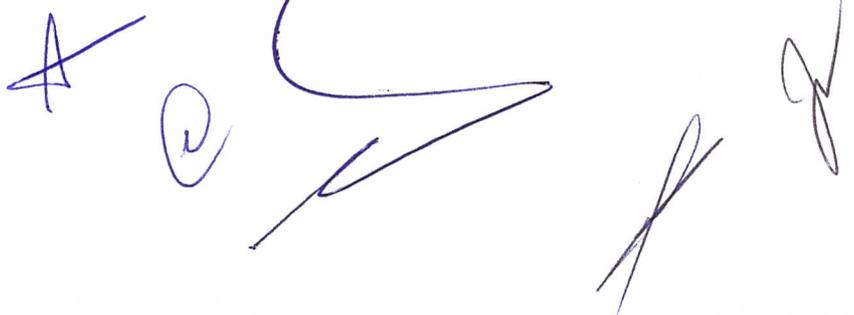
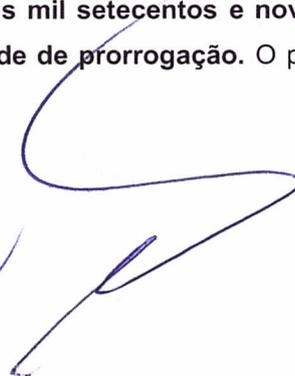


**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Ao sete dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.539ª** (milésima quingentésima trigésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Jesus Trábullo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, o Sr. Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria Interna (Audin). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Comitê Covid – Premissas Gerais retorno seguro ao trabalho presencial.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx a minuta de Ofício que será encaminhada ao corpo funcional, com as orientações para o Retorno ao Trabalho Presencial. Falou da necessidade em dar continuidade aos serviços essenciais e estratégicos após decisão tomada em reunião realizada pela Diretoria-Executiva e pelo Comitê Covid. O teor do ofício contempla as premissas gerais a serem observadas para garantir um retorno seguro, considerando que cada unidade orgânica da Conab deverá observar a legislação local, quanto à obrigatoriedade da aferição de temperatura dos empregados visitantes ao acessar as instalações da Conab. Após ciência, a Direx deliberou pelo retorno presencial do corpo funcional a partir de 3 de janeiro de 2022, destacou que as orientações dos protocolos adotados pela Companhia permanecem vigentes, complementou que o uso de máscara e de álcool permanecem, assim como a necessidade de cumprimento ao distanciamento mínimo de um metro e a garantia de ventilação natural do ambiente. O Colegiado alertou que todos os empregados que não estão enquadrados no art. 11 da Portaria n.º 328, de 29/10/21, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que não estão sob regime de teletrabalho pela NOC 60.111, deverão comparecer



**Despacho Audin - Acórdão TCU -2.726/2021.** O Chefe da Auditoria Interna levou ao conhecimento da Direx, o relatório de Auditoria da Transparência nos sítios de empresas estatais na internet Ciclo 2019-2020, assim como o espelho utilizado pela equipe de fiscalização (SEI nº 18764224), que inclui a resposta de auto avaliação fornecida e a interpretação da equipe acerca do atendimento aos requisitos legais e boas práticas de transparência. Complementou que no relatório da Companhia Nacional de Abastecimento, são apresentados os resultados relativos à fiscalização realizada pelo TCU entre 2019 e 2020. Ato contínuo, o Chefe da Auditoria informou que o TCU fará a divulgação do relatório supracitado. A Direx irá analisar as informações constantes no relatório junto às áreas técnicas para posterior disponibilização das informações no sitio da Conab. **1.3) Férias do Diretor Executivo da Diafi.** O Diretor-Presidente informou à Direx que o Diretor-Executivo da Diafi estará em gozo de licença remunerada, no período de 13/12/2021 a 12/01/2022 e que o Diretor-Executivo da Digep será o substituto, conforme Portaria nº 306, de 21 de Julho de 2021. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Diafi nº 98/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21226.000685/2020-71. **Assunto:** Autorização da deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da SUREG/DF. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21226.000685/2020-71, o qual tem como objeto a deflagração de certame licitatório para contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da SUREG/DF. A contratação justifica-se diante da necessidade de proteção, conservação, preservação, segurança dos usuários e do patrimônio da sede da SUREG/DF e da UA BRASÍLIA, que ocupam uma área de aproximadamente 100.000 m<sup>2</sup> - por isso faz-se necessário a disponibilização dos serviços terceirizados, visto que a Conab não possui condições de realizar tais atividades por meio de sua estrutura devido à otimização dos cargos e funções para o cumprimento das suas obrigações estatutárias definidas em lei. E diante do contato atual com a empresa AGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, firmado no Contrato Administrativo nº 1/2017, tendo o último instrumento assinado - 5º Termo Aditivo - está vigente desde 01/02/2021, encerrando-se em 31/01/2022, com valor mensal de R\$ 74.567,08 - **repactuado em março/2021 para R\$ 76.798,78 (setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) - sem a possibilidade de prorrogação.** O prazo de vigência do



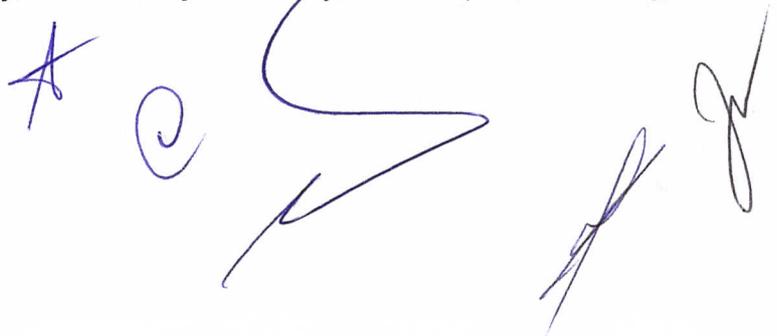
Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Os serviços serão executados indiretamente no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o inciso IV do artigo 208 do RLC.

TEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade de Postos de Trabalho	Quantidade de vigilante	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
1	Posto de Vigilante Armado Diurno - escala 12X36 - de segunda-feira a domingo	3	6	R\$ 12.786,62	R\$ 38.359,86	R\$ 460.318,32
2	Posto de Vigilante Armado Noturno - escala 12X36 - de segunda-feira a domingo	3	6	R\$ 13.928,57	R\$ 41.785,71	R\$ 501.428,52
Valor Total					R\$ 80.145,57	R\$ 961.746,84

O custo total estimado (12 meses) para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 961.746,84** (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi a **MÉDIA** dos preços praticados no mercado. O valor estimado da licitação será **PÚBLICO** (artigo 15 do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO**, (artigo 31, inciso I c/c artigo 32 do Decreto 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL** ofertado. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2022, conforme segue: ND: 33.390.37-04, PTRES: 169113, FONTE: 0150022135). A CPL registrou "apenas a necessidade da área demandante, previamente à elaboração do edital e divulgação do certame licitatório, adequar a Cláusula de Repactuação, tendo em vista o novo prazo de vigência contratual." e "Assim, tendo em vista que a área demandante procedeu todos os ajustes sugeridos, não vemos óbice à Autorização para Deflagração do Processo Licitatório pela DIREX". Tendo em vista o valor estimado para a contratação, e com fulcro na documentação constante nos autos, a qual está em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, submeto à **DIREX** para autorização da licitação, nos termos do artigo 203, inciso III do RLC. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Registramos que a análise jurídica somente será realizada após a



autorização do certame licitatório, conforme rito estabelecido no Art. 216, Inciso VIII, do referido RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa para prestação de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da SUREG/DF, ao custo anual estimado de **R\$ 961.746,84** (novecentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Diafi nº 99/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001516/2020-47. **Assunto:** Autorização da deflagração da licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material Ed. Sede da Conab (SGAS 901, Bl. A, Asa Sul - Brasília DF), no CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e no Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05). **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab nº 21200.001516/2020-47, o qual tem como objeto a deflagração de certame licitatório para contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material Ed. Sede da Conab (SGAS 901, Bl. A, Asa Sul - Brasília DF), no CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e no Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05). A Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento dispõe de 04 (quatro) edifícios para a execução de suas atividades, sendo o Edifício-Sede, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH), o Arquivo e a Gráfica, localizados em endereços distintos. Para a continuidade das atividades executadas pelos empregados da Matriz, conservação e preservação do patrimônio e segurança dos usuários, faz-se necessário a disponibilização de diversos serviços terceirizados, visto que a Conab não possui condições de realizar tais atividades por meio de sua estrutura. Os serviços a serem contratados são de engenharia especializada em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material. Tais serviços serão contratados para a manutenção do perfeito funcionamento da estrutura laboral dos empregados da Conab e das instalações para os usuários em geral. A contratação conjunta dos serviços justifica-se pelo fato de serem itens essenciais para o funcionamento adequado do sistema de manutenção predial do edifício, além de que a integração de tais serviços, a sinergia na solução dos problemas e a unicidade do gerenciamento traz maior qualidade e economia na prestação dos serviços, de forma a viabilizar a identificação eficiente das demandas necessárias para a efetiva manutenção das instalações. Outra justificativa para a contratação



integrada é devido ao ganho em escala, visto que a contratada poderá adquirir os insumos em conjunto diminuindo o custo operacional e reduzindo o valor do contrato, além de gerenciar de uma forma mais eficiente os serviços de manutenção predial, seja do dia-a-dia ou aqueles por demanda. Adicionalmente, registra-se que a contratação atual, firmada por meio do Contrato Administrativo Conab nº 05/2018, tinha vencimento em 08/10/2021, e foi prorrogada por mais 6 (seis) meses, até 08/04/2022. Por solicitação da DIAFI, acerca da nova contratação, o Termo de Referência (17295428) e as tabelas referenciais foram readequadas pela SUPAD/GERAD para a execução contratual inicial de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos. O valor global referencial para a pretensa licitação será de **R\$ 2.662.068,96 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**. Por meio do Despacho GEPEO 18746772, a SUOFI informa que há disponibilidade de Crédito Orçamentário para assegurar a contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, incluindo serviços por demanda e fornecimento de material, destacando que a liberação de crédito orçamentário para execução dos serviços contratados por demanda, estará condicionada à prévia consulta de saldo orçamentário disponível no momento da execução. A área de riscos se manifestou aprovando a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, conforme Documento SEI nº 13082466. A CPL realizou análise preliminar da documentação acostada, registrou que a instrução dos presentes autos observou o previsto nos artigos 96 e 100 do RLC, e concluiu que, a princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto a recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório pela Diretoria Executiva da Conab, conforme previsão do artigo 203, inciso III, do RLC (serviços de engenharia com valores globais superiores à R\$ 300.000,00), se de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade desta Companhia.



**Quadro 1: composição do valor global estimado**

LOTE 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 Meses)
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE	R\$ 60.500,79	R\$ 1.452.018,96
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA (EVENTUAL)		R\$ 696.960,00
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO		R\$ 513.090,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.662.068,96

**Quadro 2: quantitativo de mão de obra residente**

TIPO DE PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro residente	1
Técnico Eletricista	2
Auxiliar de manutenção (área: elétrica)	2
Mecânico de refrigeração	1
Bombeiro Hidráulico	1
Ajudante Geral de Manutenção e Reparo	3
<b>TOTAL DE PRESTADORES RESIDENTES</b>	<b>10</b>



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a star-like mark at the top, a large stylized signature in the center, and several smaller initials and marks below it.



**Quadro 3: valor da mão de obra residente**

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 meses)
1	R\$ 18.650,21	R\$ 18.650,21	R\$ 447.605,04
2	R\$ 5.856,03	R\$ 11.712,06	R\$ 281.089,44
2	R\$ 3.796,89	R\$ 7.593,79	R\$ 182.250,72
1	R\$ 6.220,54	R\$ 6.220,54	R\$ 149.292,96
1	R\$ 5.237,43	R\$ 5.237,43	R\$ 125.698,32
3	R\$ 3.695,59	R\$ 11.086,77	R\$ 266.082,48
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 60.500,79</b>	<b>R\$ 1.452.018,9</b>

Registra-se que para o estudo desta contratação, utilizamos contratações similares da Administração pública, a fim de balizarmos as condições e critérios para atingirmos os objetivos da contratação. Assim utilizamos os seguintes editais: Edital do Pregão Eletrônico ADSAL Nº 18/2019 – BANCO CENTRAL DO BRASIL; Edital Pregão Eletrônico Nº 01/2019 – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP); Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; Edital Pregão Eletrônico nº 18/2015 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO; Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; Adicionalmente, todas as pesquisas de preços estão acostadas ao presente processo.

**Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Registramos que a análise jurídica somente será realizada após a autorização do certame licitatório, conforme rito estabelecido no Art. 216, Inciso VIII, do referido RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de serviços de engenharia especializada em manutenção predial, incluindo

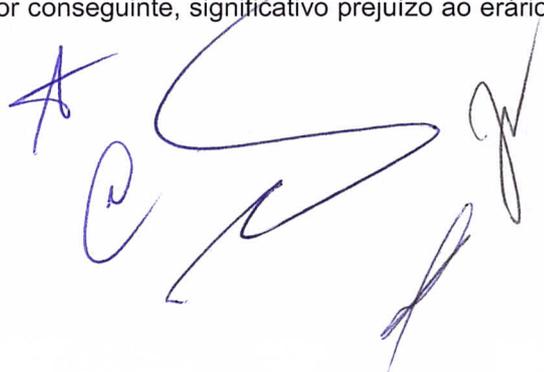
serviços por demanda e fornecimento de material Ed. Sede da Conab (SGAS 901, Bl. A, Asa Sul - Brasília DF), no CDRH (SIA Q. 6 C - Guará) e no Arquivo/Gráfica (SIA Trecho 05), ao custo global estimado para 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 2.662.068,96 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dirab nº 60/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21226.001092/2021-11. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil – PAB. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pelo art. 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, com fulcro no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, no que for compatível com essa Medida Provisória, permanecendo em vigor até que seja reeditado, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do PAB, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 17407115), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/DF (SEI nº 17411058, 18746047). Após correção de erro material, submete-se para aprovação em Direx a nova versão do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 18595170). Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, referida unidade manifestou o



entendimento de que "Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora PAB), não é necessária a análise desta Sucor (Despacho SEI nº 14945953). No que versa à análise prévia do voto pela Procuradoria Geral, a referida unidade manifestou-se nos autos por meio do Despacho Gefat Sei nº 18782767 asseverando que " *após leitura e análise do Voto Dirab (SEI nº 18631658) não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à Dirab para prosseguimento dos trâmites necessários.*" **Fundamentação Legal:** Artigo 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins -Central Sicredi Brasil Central. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dirab nº 61/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab e submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21226.001121/2021-37. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal no Distrito Federal, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil – PAB. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, em seu art. 29, com fulcro no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, no que for compatível com essa Medida Provisória, permanecendo em vigor até que seja reeditado, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal no Distrito Federal, na condição de instituição financeira



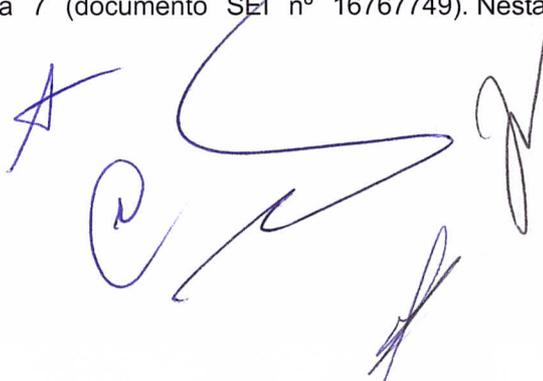
responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do PAB, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 18348759), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela PRORE/DF (SEI nº 18352278). Após correção de erro material, submete-se para aprovação em Direx a nova versão do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 18432731). Quanto à análise prévia do Voto pela Sucor, a referida unidade manifestou-se pelo entendimento de que "Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora PAB), não é necessária a análise desta Sucor (Despacho SEI nº 14945953). No que versa à análise prévia do Voto pela Procuradoria Geral, a referida unidade manifestou-se nos autos por meio do Despacho Gefat SEI nº 18783179 *asseverando que "após leitura e análise do Voto Dirab (SEI nº 18661356) não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à Dirab para prosseguimento dos trâmites necessários."* **Fundamentação Legal:** Artigo 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal no Distrito Federal, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas), e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa alimenta Brasil-PAB. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Dirab nº 62/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005881/2021-10. **Assunto:** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando à obtenção de Atas de Registro de Preços para a aquisição de inseticidas líquidos e sólido para o exercício 2022, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência (TR), visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras da Conab. **Relato:** Dada a importância da natureza dos produtos estocados pela Conab, que confere-o acentuada predisposição à ação deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário,



há necessidade de serem realizadas operações fitossanitárias preventivas e/ou curativas nos estoques de produtos armazenados passíveis de tratamento. A questão assume sobremaneira relevância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Por intermédio do Processo SEI nº 21200.005881/2021-10, a Suarm/Gearm dimensionou o quantitativo de inseticidas líquidos e sólido que atenderá à demanda da rede armazenadora própria, em 2022. A Suarm/Gearm, por meio da Nota Técnica Gearm nº 13/2021 (18103545), analisou tecnicamente a necessidade de aquisição e a realizou a estimativa do quantitativo de inseticidas necessário. Conforme o Termo de Referência (18850023), serão licitados, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, os inseticidas (especificações, quantitativos e respectivos preços de referência):

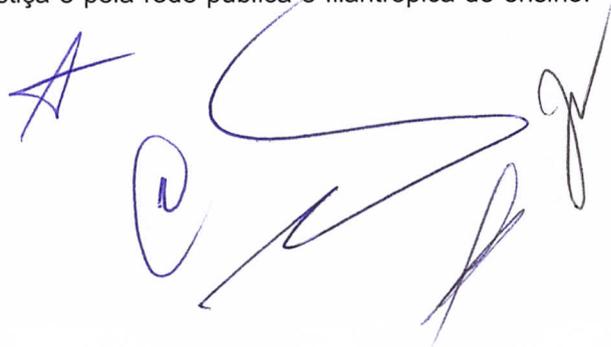
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSETICIDA LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO ORGANOFSFORADO, P.A. PIRIMIFÓS-METÍLICO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 500G/L	505	R\$ 240,00	R\$ 121.200,00
2	INSETICIDA LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO PIRETRÓIDE, P.A. DELTAMETRINA, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 25G/L	610	R\$ 120,75	R\$ 73.657,50
3	INSETICIDA SÓLIDO, GRUPO QUÍMICO INORGÂNICO PRECURSOR DE FOSFINA, P.A. FOSFETO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DO P.A. 560G/KG (EQUIVALENTE EM FOSFINA DE 328G/KG DO PRODUTO COMERCIAL)	6650	R\$ 250,25	R\$ 1.664.162,50
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 1.859.020,00</b>

Na análise do quantitativo de estoque a ser conservado em 2022, considerou-se também o objeto do Processo SEI nº 21200.004582/2021-50, que trata da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021 que "Institui o Programa de Venda em Balcão", com proposta para a definição do quantitativo de milho a ser adquirido para atendimento ao Programa de Venda em Balcão (ProVB), conforme Nota Técnica 7 (documento SEI nº 16767749). Nesta,



também é definido que estruturas próprias de grande capacidade estática para armazenagem do produto a granel, receberão o produto (milho), para atuação como “silos pulmão”, em um montante total de 56 mil toneladas. Informo que o voto foi submetido à análise da Sucor/Geric, conforme Despacho SEI nº 18837947, a qual indicou ajustes quanto a vigência contratual do objeto aos moldes do Art. 345 do RLC e manifestação quanto a inexigência de garantia contratual e a não participação em IRP gerenciada por outras empresas estatais. Tendo sido tais alterações devidamente realizadas pela área técnica no Termo de Referência (18850023). Outrossim, também foi enviado para análise da Proge, a qual em seu Despacho SEI nº 18837542, informou que "a deliberação da Diretoria Executiva acerca do assunto tratado, por meio da MINUTA DE VOTO DIRAB, encontra amparo no que determina o RLC." **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.462, de 2011, Decreto nº 7.892, de 2013, e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – 10.901). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a autorização para deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preços, para aquisição de 505 litros de inseticida líquido organofosforado (princípio ativo: pirimifós-metílico), 610 litros de inseticida líquido piretróide (princípio ativo: deltametrina) e 6.650 kg de inseticida sólido (princípio ativo: fosfeto de alumínio). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

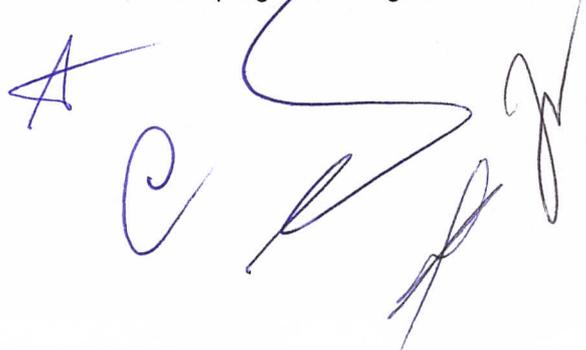
**2.6) Voto Dirab nº 63/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004133/2021-10. **Assunto:** Formalização de Aditivo ao TED Nº 01/2021 para operacionalização do Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória 1.061 de 9 de agosto de 2021 em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos, com vistas a aquisição da produção de agricultores familiares e doação dos alimentos a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2021. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos. Dentre as suas finalidades o Programa visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino.



Desde 2003, ainda no Programa de Aquisição de Alimentos, a ação vem sendo realizada em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB. Os principais beneficiários diretos são as cooperativas e associações da agricultura familiar, que participam do Programa como fornecedoras de alimentos, os agricultores familiares associados a estas organizações e as unidades receptoras definidas em normativos emitidos pelo GGPA. Sendo assim, serão executados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2021, as quais encontram-se cadastradas no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal), sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, contemplando o CNPJ da CONAB. Deverão ser atendidos os detalhamentos orientados pelos autores das Emendas, desde que estejam de acordo com os normativos legais do Programa. Por meio da formalização deste aditivo, serão incorporadas ao TED Nº 01/2021 novas indicações de emendas parlamentares individuais designadas para ação 2798 (Programa de Aquisição de Alimentos) a ser executada por esta Companhia. Com isso, o valor total passará a ser R\$ 13.853.147,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e sete reais). Registro que a Proge manifestou-se por meio de NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT Nº RA- 175/2021, pelo prosseguimento normal do presente processo, haja vista não ter vislumbrado qualquer óbice jurídico ao Termo Aditivo ao TED analisado. Informo ainda que a SUCOR procedeu análise à minuta de Voto, manifestando pela conformidade da proposta de minuta do voto Dirab, que pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Medida Provisória Nº 1.061/2021 e Decreto nº 10.880/2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217,438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Aditivo Nº 01 ao TED Nº 01/2021, de forma a permitir que a Conab dê continuidade às ações de execução do PAA com recursos disponibilizados pelo Ministério da Cidadania oriundo das emendas parlamentares. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.7) Voto Digep nº 12/2021.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo nº 21200.001156/2019-40. **Assunto:** Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2022. **Relato:** A implementação do Plano de Desligamento Incentivado foi aprovada na 271ª DIREX, por meio do Voto PRESI nº 04/2020, após anuência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), por meio da Nota Técnica SEI nº 12184/2019/ME.O Conselho de Administração da Companhia, em sua 12ª Reunião



Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2019, analisou a proposta do Programa de Desligamento Incentivado - PDI, apresentado pela Companhia. Após, solicitou que a CONAB elaborasse uma nova proposição, **sendo esta aprovada pelo Conselho de Administração**. (folha 178 do Processo - 9078361 e 18943354). Entretanto, consultada a Secretaria de Orçamento Federal – SOF sobre a disponibilidade de recursos para execução do plano, aquela pasta posicionou-se, por meio do Ofício SEI nº 42059/2020/ME no sentido de que as despesas decorrentes do PDI deveriam ser compensadas pela economia gerada na redução da folha de Pagamento do exercício de 2020, ocasião em que verificou-se inexecuibilidade financeira do plano com os recursos existentes para 2020. Adiada a implantação do PDI para 2021, novamente a sua a execução ficou impedida, devido à vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista a vedação constante no art. 8º para criação de indenizações. Diante desse cenário, optou a Diretoria-Executiva da Companhia pela execução do PDI em 2022, após manifestação favorável da SEST, nos termos da Nota Técnica SEI nº 3032/2021/ME e da SOF, conforme OFÍCIO SEI nº 321727/2021/ME. Dessa forma, proponho a aprovação do anexo Regulamento do Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2022 e sua implantação seguindo o cronograma abaixo: a) **Abertura do Período de Adesão: 08 a 23/12/2021;** b) **Divulgação do Resultado Final: 27/12/2021;** c) **Desligamentos: 12/01/2022.** Aos aderentes do Plano, serão pagos os seguintes **incentivos financeiros e sociais**, melhor detalhados no Regulamento: **1- Incentivo: indenização equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta percebida em 31/12/2021, durante 12 (doze) meses;** **2- Incentivo Complementar: indenização no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a título de incentivo social para auxiliar no pagamento de plano de assistência à saúde e auxílio-alimentação;** **3- Verbas rescisórias de comum acordo: pagamento das multas previstas no Art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Multas de 20% sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios e metade do Aviso Prévio Indenizado);** **4- Remissão dos débitos com o Serviço de Assistência à Saúde - SAS: será perdoada a dívida dos empregados com o SAS, incluindo os serviços médicos ou odontológicos utilizados até a data da rescisão;** Por determinação da SEST ficou estabelecido um **Teto de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil)**, por empregado, para pagamento dos incentivos financeiros. Desta forma, caso a soma dos valores previstos nos itens 1, 2 e 3 ultrapassem esse valor, o empregado não poderá ser desligado pelo plano. Na hipótese de a CONAB vir a contratar eventual operadora de plano de saúde, o empregado desligado no PDI-2022





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

poderá, a seu critério, formalizar a sua adesão ao novo plano de saúde, desde que assumo o ônus integral da operação assistencial, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade financeira decorrente da avença. A Procuradoria-Geral se manifestou por meio do DESPACHO PROGE GEFAT N.º TRMA 1046/2021 (18928441), ratificando o PARECER PROGE GEFAT N.º TRMA 521/2019, que analisou o mérito do PDI, concluindo que **não existem óbices jurídicos ao prosseguimento da demanda, restando cancelada eletronicamente a minuta do Regulamento do PDI 2022.** A SUCOR também analisou os autos, por intermédio do Despacho nº 18942060, concluindo: **não vislumbramos riscos que impeçam a tomada a decisão pela Diretoria-Executiva estando especificamente os documentos relacionados nesse despacho em conformidade normativa.** Destaque-se por fim, que todas as regras e condições estabelecidas no Regulamento do PDI foram **determinadas pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).**

**Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Regulamentos de Pessoal NOC 10.105 e 10.106, Portaria SEST/MP n.º 1.122, de 28/01/2021 e Ofício Circular SEI nº 428/2017-MP. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e com base em toda documentação acostada aos autos do Processo n.º 21200.001156/2019-40, proponho a esse Colegiado, aprovar a implementação do Plano de Desligamento Incentivado PDI/2022. Ao final da apresentação do Voto o Diretor Executivo da Digep destacou a atuação efetiva da Direx, do Grupo de Trabalho das áreas técnicas, de toda a assessoria envolvida, da Proge e Sucor, pois fizeram uma força tarefa, no sentido de atender ao cronograma proposto para a implementação do PDI. Ainda fez uma análise do cenário econômico nacional e global, que pode influenciar na decisão individual. Destacou as condições do PDI e sobre a possibilidade de adesão ao plano de saúde, que será concedida também a quem optar pelo desligamento da empresa. Ato Contínuo, o Diretor-Presidente, falou sobre o esforço da diretoria em entregar o melhor PDI possível aos empregados, agradeceu pela contribuição de todos os envolvidos, em especial ao Grupo de Trabalho que conduziu esse processo. O Diretor-Executivo da Diafi fez um breve relato do importante envolvimento da Diretoria, desde a fase inicial até o momento da aprovação final pela Sest. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Devendo a Direx, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 73 do Estatuto Social da Conab, a emissão de Resolução. **3) DEMANDA AO CONSAD.** A Direx tomou conhecimento da demanda a ser encaminhada ao Consad, a saber: **3.1) Processo SEI nº 21200.001156/2019-40.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o **Plano de**

**Desligamento Incentivado – PDI 2022, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2019, e com abertura prevista para 08/12/2021.** A Direx APROVA e encaminha para deliberação do Consad. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**SERGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas

**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário